



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP, 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 832 -

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS  
PARA PRESTAREM SERVIÇOS NA OBRA DA LOJA MAÇÔNICA  
" OBREIROS DE MIRAIHY ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus representantes aprovou e eu  
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a  
cessão de 01(UM) Pedreiro e 01(UM) Servente, para prestarem serviços na  
obra da Loja Maçônica " OBREIROS DE MIRAIHY ", sito à Praça Antonio Carlos,  
pelo período de 60(sessenta) dias, a partir de 01 de Junho de 1990.

Art. IIº - Durante o período da cessão, os vencimentos dos Servidores  
Municipais, serão pagos pela Municipalidade.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei  
em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de  
Junho de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e  
execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramen-  
te como nela se contém.

Mirai(MG), 01 de Junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Francisco Mauro de Lucas  
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

  
Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço de Secretaria